

Associação e associativismo

1 - Associação e associativismo

- [Índice](#)
- [1 Associativismo](#)
 - [1.1 Princípios do associativismo](#)
 - [1.2 Associativismo empresarial - Perspetiva global](#)
 - [1.2.1 Motivações ao associativismo](#)
 - [1.2.2 Benefícios proporcionados pelo associativismo](#)
 - [1.2.3 Formas de associativismo empresarial](#)
- [2 A Lei](#)
 - [2.1 Direito internacional](#)
 - [2.2 Direito português](#)
 - [2.3 Direito brasileiro](#)
- [3 Distinção entre vários tipos de associação](#)
- [4 Referências](#)
- [5 Ligações externas](#)

Associativismo

A expressão *associativismo* designa, por um lado a prática social da criação e gestão das associações (organizações providas de autonomia e de órgãos de gestão democrática: [assembleia geral](#), [direção](#), [conselho fiscal](#)) e, por outro lado, a apologia ou defesa dessa prática de associação, enquanto processo não lucrativo de livre organização de pessoas (os [sócios](#)) para a obtenção de finalidades comuns. Este mesmo não deve ser utilizado para ferir susceptibilidades nem para ataques morais. Serve para servir os estudantes e o instituto ou local em causa.

O associativismo, enquanto forma de organização social, caracteriza-se pelo seu carácter, normalmente, de voluntariado, por reunião de dois ou mais indivíduos usado como instrumento da satisfação das necessidades individuais humanas (nas suas mais diversas manifestações).

A Associação também era usada em Roma. ^{[[carece de fontes](#)]}

Salomon (2009), citado por CNI (2013)^[1], apresenta o conceito de associativismo como a prática social que se refere à criação de associações, como entidades jurídicas, formais ou informais, reunindo pessoas físicas ou organizações para a representação e a defesa dos interesses dos associados.

Estas organizações de tipo associativo são o eixo de qualquer política de desenvolvimento, na medida em que constituem um pilar fundamental na construção de

solidariedades, “são a expressão de uma forma de vida em comunidade, que favorece o exercício da democracia e da cidadania” (Coelho, 2008)^[2].

Em termos gerais, a prática associativa consiste na organização voluntária de pessoas, sem fins lucrativas, com o objetivo de satisfazer as necessidades coletivas ou alcançar os objetivos comuns, via cooperação. Esta forma de organização coletiva tem como objetivos reforçar os laços de amizade e solidariedade, reunir esforços para reivindicar melhorias na comunidade, defender os interesses dos associados, desenvolver interesses coletivos de trabalho, produzir e comercializar de forma cooperada, melhorar a qualidade de vida e participar no desenvolvimento da região na qual as associações estão inseridas.

Princípios do associativismo

O SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas^[3] defende que o associativismo se rege por um conjunto de princípios:

Princípio da Adesão Voluntária e Livre

“As associações são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a usar os seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de sócio, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de género”;

Princípio da Gestão Democrática pelos Sócios

“As associações são organizações democráticas, controladas pelos seus sócios, que participam ativamente no estabelecimento das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e mulheres, eleitos como representantes, são responsáveis para com os sócios”.

Princípio da Participação Económica dos Sócios

Os sócios contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente as suas associações através da deliberação em assembleia-geral.

Princípio da Autonomia e Independência

“As associações são organizações autónomas de ajuda mútua, controlada pelos seus sócios”. Podem entrar “num acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, devendo fazê-lo de forma a preservar o seu controlo democrático pelos sócios e manter a sua autonomia”.

Princípio da Educação, Formação e Informação

“As associações devem proporcionar educação e formação aos sócios, dirigentes eleitos e administradores, de modo a contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento”.

Princípio da Interação

As associações podem satisfazer as necessidades dos seus sócios mais eficazmente e fortalecer o movimento associativista, se trabalharem juntas, através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais.

Princípio do Interesse pela Comunidade

“As associações trabalham pelo desenvolvimento sustentável das suas comunidades, municípios, regiões, estados e país através de políticas aprovadas pelos seus membros”. Estes princípios são importantes não só, para as associações mas também, para a construção da sociedade. Estes contribuem para o desenvolvimento económico e social de uma sociedade cada vez mais solidária, democrática e com autonomia de gestão, como preconizado pelo Princípio do Interesse pela Comunidade.

Associativismo empresarial - Perspetiva global]

Partindo agora para uma vertente mais empresarial, o associativismo empresarial pressupõe que as empresas utilizam a cooperação/colaboração para defender e potencializar o seu segmento e melhorar as suas estratégias competitivas no mercado.

Decorre então, que o associativismo empresarial tem como objetivo principal promover as atividades económicas de uma região, defender os interesses dos empresários e cooperar com entidades públicas e privadas (Bonassi, 2003)^[4].

Bianchi (2007)^[5] considera que as associações empresariais surgem das “relações que os empresários estabelecem entre si, no ato da concorrência, motivando a coordenação de interesses empresariais individuais e setoriais, a fim de evitar práticas ou ações que comprometeriam a viabilidade do segmento”.

Motivações ao associativismo

De acordo com Battisti & Denuzi (2009) ^[6] o associativismo pode funcionar como uma ferramenta estratégica para o crescimento empresarial. Por outras palavras, o associativismo potencia a competitividade dos empresários que decidem cooperar/associar-se e conseqüentemente, aumenta as suas oportunidades de crescimento profissional individual e coletivo.

Bonassi (2003)^[4] considera que os principais motivos que levam as empresas a associarem-se são:

- Partilha de ideias e experiências para resolver problemas, com o objetivo de expansão e desenvolvimento do negócio;
- Elaboração de pesquisas de mercado e campanhas promocionais com vista a aumentar a sua competitividade no mercado;
- Procura de formação profissional, visando melhorias na gestão do negócio, na qualidade do trabalho e no atendimento dos clientes;
- Partilha de custos para obtenção de maiores lucros;
- Procura de independência e convergência de interesses.

Benefícios proporcionados pelo associativismo

Sob a perspectiva económica, observa-se que a união de empresas permite-lhes obter melhores resultados, beneficiar de economias de escala, maior poder de negociação e redução de riscos. É por esta razão que os agentes económicos procuram a cooperação para maximizarem a sua satisfação individual (Maeda & Saes, 2009)^[7]. Estes autores defendem também que o sucesso da ação coletiva depende do seu tamanho, isto é, grupos mais pequenos tendem a promover melhores resultados aos indivíduos envolvidos, porque possuem maior facilidade de controlo e flexibilidade no ajustamento das ações.

Com base em Balestrin, Verschoore & Antunes (2010), citados por CNI (2013)^[4], é possível perceber a diversidade de benefícios que decorre do associativismo entre as empresas, sobretudo para as empresas de pequena dimensão, nomeadamente:

- Fortalecimento da capacidade de ação das empresas perante os mais diversos atores, através da união de esforços conjuntos;
- Obtenção de economias de escala e ganhos relativos ao poder de mercado, nomeadamente maior poder de negociação junto de fornecedores e de clientes;
- Criação e disponibilização de soluções coletivas, como por exemplo, serviços de garantia de crédito, prospeção de oportunidades de negócios, infraestruturas, desenvolvimento de produtos e sistemas de informação;
- Redução de custos e riscos relativos de ações e investimentos que podem ser assumidos coletivamente. Por exemplo, diminuição dos custos de prospeção, produção, informação e inovação;
- Acumulação de capital social pela partilha de normas e valores e pela criação de confiança entre os associados, proporcionando maior abertura para a discussão de problemas, igualdade na repartição dos resultados obtidos, partilha do poder, ajuda mútua e aprendizagem coletiva;
- Condições mais favoráveis nas atividades de inovação, facilitando a interação e a parceria com diversas instituições nacionais e internacionais, tais como: governo, centros de tecnologia, universidades e empresas de grande dimensão.

Para além dos benefícios anteriormente referidos, Bonassi (2003)^[4] considera que a associação de pequenos empresários proporciona-lhes não só, vantagens competitivas mas também, uma redução de custos de comunicação com o mercado e de despesas administrativas, oferece benefícios conjuntos na preparação dos empresários e trabalhadores e principalmente, favorece o poder de negociação junto de fornecedores.

Formas de associativismo empresarial

Foltran (2009)^[8] destaca cinco formas de associativismo empresarial, alegando que estas são as mais estudadas e referidas na literatura. Refere ainda, que a utilização de uma ou outra forma depende da estratégia e necessidade de cada empresa.

Deste modo, apresentam-se as cinco formas de associação empresarial:

- Acordos Produtivos Locais;
- *Clusters*;
- Consórcios Empresariais;
- Parcerias Estratégicas e Alianças Estratégicas;
- Núcleos Setoriais.

Entende-se por Acordos Produtivos Locais as aglomerações de agentes económicos, políticos ou sociais, localizados num determinado território que apresentam especialização produtiva e estabelecem relacionamentos de interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como, governo, associações empresarias, instituições de crédito, organizações de ensino e investigação (Albagli & Brito, 2003^[9]).

Os *clusters* são definidos como concentrações geográficas de empresas e instituições numa particular forma de competição. Estas empresas normalmente apresentam semelhanças nos produtos ou serviços oferecidos. A formação de empresas em *clusters* permite-lhes aumentar o seu nível de produtividade, têm acesso a informação especializada, tecnologia e instituições que potenciam a sua capacidade de inovação, beneficiam de um melhor acesso a fornecedores locais e recursos humanos especializados e experientes porque a proximidade geográfica facilita e melhora o fluxo de informação e comunicação (Porter, 1998^[10]).

O consórcio empresarial corresponde à união de várias empresas com a finalidade de executar determinado empreendimento, ficando cada empresa obrigada a responder apenas pelas obrigações assumidas e previstas no contrato celebrado (Miranda, 2010).^[11]

As parcerias ou alianças estratégicas são acordos estabelecidos entre dois ou mais parceiros que visam alcançar um objetivo comum, através da união de capacidades e recursos e da coordenação de atividades. Este tipo de associação empresarial implica algum grau de coordenação estratégica e operacional mútua, nomeadamente no que respeita a acordos de desenvolvimento conjuntos de produtos ou serviços, acordos de Investigação e Desenvolvimento (I&D), transferência mútua de tecnologia e acordos de cooperação na área de marketing (Teece, 1992^[12]).

Os núcleos setoriais distinguem-se de outras formas de associação por representarem a união de empresários de um mesmo setor que se reúnem para discutir problemas comuns e encontrarem soluções conjuntas (SEBRAE & CACB, 1994^[13]).

A Lei

Direito internacional

A [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#), aprovada em [10 de Dezembro de 1948](#) estipula na alínea 1 do Artigo 20 que "toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas."

A [Convenção Europeia dos Direitos Humanos](#), aprovada para ratificação, pela Lei nº 65/78, de [13 de Outubro](#), convencionou que "qualquer pessoa tem direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação, incluindo o direito de, com outrem, fundar e filiar-se em sindicatos para a defesa dos seus interesses", e ainda que "o exercício deste direito só pode ser objeto de restrições que, sendo previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros."

Direito português

A [Constituição da República Portuguesa](#), aprovada em [2 de Abril](#) de [1976](#), na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.º 1/82, de 30 de Setembro, n.º 1/89, de 8 de Julho. N.º 1/92, de 25 de Novembro, n.º 1/97, de 20 de Setembro e n.º 1/2000, de 20 de Novembro e 1/2004 de 24 de Julho, constitui no seu artigo 46º que "1. Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal."; "2. As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial."; "3. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela." e "4. Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista"

O Artigo 51.º da aludida constituição completa, em especial no que concerne aos partidos políticos, que "1. A liberdade de associação compreende o direito de constituir ou participar em associações e partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político."

Dá ainda destaque na alínea 3. do artigo 60º, aos direitos dos consumidores, em que constitui que "As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a ser ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores, sendo-lhes reconhecida legitimidade processual para defesa dos seus associados ou de interesses colectivos ou difusos."

O [Código Civil Português](#) (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47334 de [25 de novembro](#) de [1996](#), protege igualmente a criação de associações.

Direito brasileiro

Segundo o artigo 53 do [Código Civil Brasileiro](#) ^[14] "constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos". Assim, quando regularmente

registrada e constituída, a associação é uma espécie de pessoa jurídica na qual não há finalidade econômica. Ou seja, é formada por pessoas naturais (ou físicas como denominadas na área tributária) que têm objetivos comuns, exceto o de auferir lucro através da pessoa jurídica. Por exemplo, no Brasil, as organizações não governamentais (ONGs) são, do ponto de vista legal, associações. Portanto, há grande diferença entre associação e sociedade, pois nas sociedades (com exceção das cooperativas que têm regras específicas e diferenciadas) a principal finalidade é a obtenção de lucro.

No [Brasil](#) para se constituir uma [pessoa jurídica](#) como uma associação é preciso realizar alguns procedimentos legais para que a associação tenha personalidade jurídica. O processo de criação de associação no Brasil acontece com a reunião de pessoas que deliberam e decidem fundar uma entidade com personalidade jurídica. Toda associação tem um estatuto que é aprovado pela assembleia geral, convocada em edital publicado em mídia de acesso ao território que se planeja representar. O estatuto deve observar a disciplina do artigo 54 e seguintes do Código Civil^[14] e, assim como a ata, deve ser assinado por um advogado devidamente registrado na [Ordem dos Advogados do Brasil](#). Depois de aceito o estatuto e a ata da reunião, assinada pelos presentes e descrito todos os responsáveis tais como presidente e secretário, eleitos pelos presentes. Depois desses eventos são encaminhados os documentos ao [cartório](#), registra-se inscrição no [Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica](#), no [Instituto Nacional do Seguro Social](#), na [junta comercial](#) do estado e na [prefeitura](#) da cidade sede onde obterá o alvará de licença de funcionamento. Os registros na junta comercial e no INSS são necessários se a entidade praticar algum ato comercial.

Toda associação com personalidade jurídica é dotada de patrimônio e movimentação financeira, porém não poderá repartir o retorno econômico entre os associados, uma vez que será usada no fim da associação e nunca está sujeita à [falência](#) ou recuperação econômica.

Distinção entre vários tipos de associação

Diferença entre associações com [personalidade jurídica](#) e associações sem personalidade jurídica ou comissões:

Há, antes de mais, que distinguir associações enquanto pessoas coletivas com personalidade jurídica das associações sem personalidade jurídica.

Constituição de Associações

Conforme estipulado na alínea 1 do artigo 167º do CCP, "O ato de constituição da associação especificará os bens ou serviços com que os associados concorrem para o patrimônio social, a denominação, fim e sede da pessoa coletiva, a forma do seu funcionamento, assim como a sua duração, quando a associação se não constitua por tempo indeterminado." - ver acima como legalizar uma associação

Estatutos

Os estatutos, enquanto conjunto de regras que orientam e regem a atividade e caráter corporativo da associação, dão corpo ao que é, o que se pretende e como funciona a associação.

Está definido na alínea 2 do artigo 167º do CCP que "Os estatutos podem especificar ainda os direitos e obrigações dos associados, as condições da sua admissão, saída e exclusão, bem como os termos da extinção da pessoa coletiva e consequente devolução do seu patrimônio". Por exemplo, a Associação de Investidores Portugueses (ATM), tomada aqui como referência - dando corpo a essa obrigação e, sobretudo, à necessidade de gestão e orientação - tem estatutos bem definidos e de acordo com a Lei, mas também de caráter muito próprio de forma a seguirem os objetivos e especificações necessárias à satisfação das necessidades da associação e em resultado de todos os sócios.

Existem ainda atenções especiais a dar à forma como se organizam e gerem as associações, também regulado pelo CCP e que se distinguem, em especial, das associações sem personalidade jurídica e comissões especiais, como são exemplo os "Clubes de Investidores", respeitando estes, para além dos Estatutos e outros regulamentos internos, as disposições legais relativas às associações, à exceção das que pressupõem a personalidade destas. (alínea 1. art. 195º do CCP).

No Brasil, as associações têm sua disciplina legal nos artigos 53 a 61 do Código Civil^[14]. Por exemplo, tanto as ONGs quanto as OSCIPS são espécies de associações civis, sendo que, no entanto, as OSCIPs são uma modalidade diferenciada, a qual tem mais requisitos (deveres) do que as demais espécies de associações e, em consequência, mais direitos. Inclusive, as OSCIPs não se regem apenas pelos dispositivos do Código Civil, mas também pela Lei 9.790/1999^[15], a qual é dedicada exclusivamente às OSCIPs e criou o termo de parceria, mediante o qual a organização pode celebrar termos de parceria com o Poder Público, condição que não ocorre no caso das ONGs. Além disso, algumas doações destinadas às OSCIPs têm benefícios fiscais, o que igualmente não ocorre no caso das ONGs.

REFERÊNCIAS

1. Confederação Nacional da Indústria – CNI (2013). [«Referenciais do desenvolvimento associativo no sistema de representação da indústria»](#) (PDF). Confederação Nacional da Indústria (CNI). Consultado em 14 de julho de 2015
2. [«www.lettras.up.pt/isociologia/uploads/files/Working30.pdf»](#) (PDF). *www.lettras.up.pt*. Consultado em 14 de julho de 2015
3. [Ir para cima↑ «Portal Sebrae | Sebrae»](#). *www.sebrae.com.br*. Consultado em 14 de julho de 2015
4. [«periodicos.unifacef.com.br/index.php/rea/article/viewFile/173/27»](#). *periodicos.unifacef.com.br*. Consultado em 14 de julho de 2015

5. [«www.scielo.br/pdf/rsocp/n28/a08n28.pdf»](http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n28/a08n28.pdf) (PDF). *www.scielo.br*. Consultado em 14 de julho de 2015
6. [«e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/download/2329/2700»](http://e-revista.unioeste.br/index.php/gepec/article/download/2329/2700). *e-revista.unioeste.br*. Consultado em 14 de julho de 2015
7. [«www.ead.fea.usp.br/semead/12semead/resultado/trabalhosPDF/307.pdf»](http://www.ead.fea.usp.br/semead/12semead/resultado/trabalhosPDF/307.pdf) (PDF). *www.ead.fea.usp.br*. Consultado em 14 de julho de 2015
8. [«Untitled Document»](#). *ibict.metodista.br*. Consultado em 14 de julho de 2015
9. [«www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1289323549.pdf»](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1289323549.pdf) (PDF). *www.mdic.gov.br*. Consultado em 14 de julho de 2015
10. [«Clusters and the New Economics of Competition»](#). Consultado em 14 de julho de 2015
11. [«www.facsaooroque.br/novo/publicacoes/pdfs/prof_bernadete.pdf»](http://www.facsaooroque.br/novo/publicacoes/pdfs/prof_bernadete.pdf) (PDF). *www.facsaooroque.br*. Consultado em 14 de julho de 2015
12. Teece, David. [«Competition, cooperation, and innovation: Organizational arrangements for regimes of rapid technological progress»](#). *Journal of Economic Behavior & Organization*. Consultado em 14 de julho de 2015
13. [«Portal Empreender»](#). *www.empreender.org.br*. Consultado em 14 de julho de 2015
14. [«Código Civil Brasileiro»](#)
15. [«Lei nº 9.790/1999»](#)

Ligações externas

- [Página da Câmara Municipal de Matosinhos para incentivar o associativismo](#)
- [Página do SEBRAE-PR com informações sobre abertura de Pessoa Jurídica](#)
- [Manual MAIS para o Terceiro Setor](#)

(Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Associa%C3%A7%C3%A3o>, data de acesso 10/09/2017)

2 - Associativismo e Movimentos Colectivos

Autores: Luís Junior

Escola: Escola Secundária Poeta António Aleixo

Data de Publicação: 14/07/2011

Introdução

“Este trabalho de Cidadania e Profissionalidade elaborado por Luiz Júnior com base em pesquisas na internet e também em conhecimentos prévios próprios. Este trabalho interpreta bastante o funcionamento de uma associação, descreve alguns tipos de associações, o que é preciso para construir uma associação, factores que vão contra o associativismo neste caso, o individualismo, conflitos e a vontade de mudar, principais características de uma associação e os seus objectivos. Refere-se também a uma breve entrevista a um membro de

uma associação, neste caso a Psicóloga da APCH(Associação Portuguesa da Criança Hiperactiva), onde são elaboradas alguma perguntas ao membro da Associação Portuguesa da Criança Hiperactiva, que foram concretizadas com êxito. Este trabalho é composto por 13 páginas.

Tipologias de Associativismo

Cada vez mais o movimento associativo ganha expansão, sendo considerado uma mais-valia no desenvolvimento da sociedade. Este reflecte o comportamento social dominante nas próprias comunidades. E é visto como uma forma de juntar interesses comuns, defendendo pontos de vista de forma global. A importância e o valor do associativismo decorrem do facto de constituir uma criação e realização viva e independente; uma expressão da acção social das populações nas mais variadas áreas. Para José de Almeida Cesário, o associativismo é expressão e exercício de liberdade e exemplo de vida democrática. É uma escola de vida colectiva, de cooperação, de solidariedade, de generosidade, de independência de humanismo e cidadania. Concilia valor colectivo e individual. Pelo que, defender, reforçar, apoiar e promover o desenvolvimento do movimento associativo é defender e reforçar a democracia e a participação dos cidadãos na vida social. O associativismo transforma-se com a evolução social, acompanha e participa activamente nessa transformação. Realiza-se tanto mais profundamente quanto mais tenha claros os objectivos da sua intervenção, o seu projecto próprio e o projecto de sociedade para que está orientado o conteúdo fundamental da sua acção. São muitos os autores que afirmam que o associativismo é uma forma de união de povos e comunidades que procuram, certamente, de forma económica desinteressada, alcançar um objectivo único, com uma personalidade jurídica própria, conferida, no nosso caso, pela lei portuguesa. Tal como a Constituição da República diz, no seu artigo n.º 20, “toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacífica”. Então, pode-se afirmar que o associativismo, enquanto movimento de união e desinteresse económico, é um acto de liberdade e de opção para qualquer pessoa. Esta pode, de livre vontade, formar a sua própria associação. “Uma associação forma-se por decisão voluntária... no sentido dos objectivos que lhes satisfaçam as necessidades...” (Elo Associativo n.º. 17, 2001:16) Na sociedade em que vivemos torna-se cada vez mais comum ouvir dizer que algumas associações são como que empresas, uma vez que a sua actividade exige uma gestão a nível empresarial.

Alguns tipos de Associações:

ASSOCIAÇÕES FILANTRÓPICAS

Reúnem voluntários que prestam assistência social a crianças, idosos, pessoas carentes. Seu carácter é basicamente o da assistência social.

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

Representam a organização da comunidade escolar com vistas à obtenção de melhores condições de ensino e integração da escola com a comunidade. Em algumas escolas se responsabilizam por parte da gestão escolar.

ASSOCIAÇÕES EM DEFESA DA VIDA

Normalmente são organizadas para defender pessoas em condições marginais na sociedade ou que não estão em condições de superar suas próprias limitações. Associação de meninos de rua, crianças com necessidades especiais.

ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, DESPORTIVAS E SOCIAIS

Organizadas por pessoas ligadas ao meio artístico, tem objectivos educacionais e de promoção de temas relacionados às artes e questões polémicas da sociedade tais como racismo, género, violência... Fazem parte desse grupo ainda, os Clubes desportivos e sociais.

ASSOCIAÇÕES DE CONSUMIDORES

Organizações voltadas para o fortalecimento dos consumidores frente aos comerciantes, a indústria e o governo.

ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

Representam os interesses de determinada classe profissional e/ou empresarial. Ex. Associações Comerciais, FIEMG.

ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES

Incluem-se as associações de produtores, de pequenos proprietários rurais, de artesãos, que se organizam para realização de actividades produtivas e ou defesa de interesses comuns e representação política.

Principais características de uma associação

1. CONCEITO:

Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objectivo a defesa e promoção dos interesses das pessoas (físicas e/ou jurídicas) que a constituiu.

2. FINALIDADE:

Defesa e promoção dos interesses das pessoas (físicas e/ou jurídicas) que a constituiu.

3. GESTÃO:

Por seus princípios doutrinários as associações se baseiam na autogestão. Através de Assembleia Geral dos sócios, são definidas as políticas e linhas de acção da instituição, bem como se elege uma directoria que será responsável pela administração da associação.

4. LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 5o., XVII A XXI, e art. 174, par. 2o.). Código Civil.

5. FORMAÇÃO:

Mínimo de 2 pessoas

6. PATRIMÔNIO:

Formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social.

7. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E RESULTADOS FINANCEIROS:

Não remuneram seus dirigentes nem distribuem sobras entre seus associados, conforme princípio das instituições sem fins lucrativos.

8. TRIBUTAÇÃO:

A tributação das associações é um dos maiores complicadores para esse tipo de instituição, principalmente por não haver indicações claras sobre todos os tributos (tributo inclui impostos, taxas e contribuições), principalmente pelas várias possibilidades de actuação das associações e pelo fato de muitos tributos terem legislações diferentes nos vários níveis de governo (federal, estadual e municipal). É importante considerar ainda as várias alterações que a legislação tributária vai sofrendo ao longo do tempo.” (CONTINUA... EM II parte)

(Fonte: http://www.notapositiva.com/old/pt/trbestbs/areaintegr/10_associativismo_d.htm#vermais, data de acesso 10/09/2017)

3 - Factores que dificultam o Associativismo

(II PARTE)

Individualismo

“Existência no grupo de indivíduos que trabalham em benefício próprio ou em prol de propósitos contraditórios, é muito comum em uma entidade associativa. À medida que o grupo vai crescendo, aumenta a vontade, melhora o relacionamento e grau de confiança, reduzindo assim a incidência de pessoas individualistas. O individualismo passa dar lugar à Cooperação. Mesmo reduzindo, o grupo deverá saber lidar com situações de individualismo.

Conflitos

Conflito hoje é o grande desafio do relacionamento humano. Por mais que o ser humano goste de estar em grupo e tem sua natureza social, o estar juntos, acaba sempre gerando conflitos, pois somos diferentes. Estar em grupo, independente da situação (amigos, família, trabalho, grupo, etc.) é saber lidar com conflitos o tempo todo. Alguns factores facilitam a redução do conflito, como: boa comunicação, transparência, quebra de individualismo, sentimento de empatia, diálogo, confiança, normas regimentais estabelecidas e conhecidas, readaptando-as sempre que necessário, visão empreendedora e etc. A superação do conflito gerará crescimento, caso contrário, o fracasso será evidente. Ocorrendo conflito, significa que deveremos fazer algo para solucioná-lo, criando ou recriando normas, mudando formas de gestão, dialogando, negociando ou até mesmo punindo em casos extremos. O importante é crescer com a situação de conflito e não deixá-lo crescer.

Falta de Vontade para Mudar

Associativismo é mudança o tempo todo, é aceitar as diferenças, ouvir, aprender com os outros e com o que a entidade proporciona. Aquele que se coloca como “dono da verdade”, dificulta em muito o processo associativo. É necessário aceitar a mudança como um processo contínuo.

Não Trocam Experiências

A união e trocas de experiências são essenciais para o crescimento pessoal. Não é possível mensura-la, mas é o maior ganho que cada participante irá conquistar. Criar um ambiente de convivência e troca de experiências, passa a ser de extrema importância para o desenvolvimento do grupo.

Associativismo e o Contexto Democrático

A Constituição da República Portuguesa, aprovada em 2 de Abril de 1976, na redacção que lhe foi dada pelas Leis Constitucionais n.º 1/82, de 30 de Setembro, n.º 1/89, de 8 de Julho, N.º 1/92, de 25 de Novembro, n.º 1/97, de 20 de Setembro e n.º 1/2000, de 20 de Novembro e 1/2004 de 24 de Julho, constitui no seu artigo 46º. Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal. As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela. Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista. O Artigo 51.º da constituição completa, em especial no que concerne aos partidos políticos, que a liberdade de associação compreende o direito de constituir ou participar em associações e partidos políticos e de através deles concorrer democraticamente para a formação da vontade popular e a organização do poder político. Dá-se ainda destaque na alínea 3, do artigo 60º, aos direitos dos consumidores, em que constitui que "As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da lei, ao apoio do Estado e a ser ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores, sendo-lhes reconhecida legitimidade processual para defesa dos seus associados ou de interesses colectivos ou difusos.

Conclusão

Este trabalho de Cidadania e Profissionalidade foi elaborado com base em pesquisas na internet e com ideias próprias. A realização do trabalho decorreu com normalidade, apesar de ter demorado algum tempo, a pesquisa foi fértil pois atingi os objectivos que pretendia, embora tenha feito algumas correcções. Com este trabalho aprendi bastante sobre o Associativismo, os objectivos de algumas associações, o que é preciso para construir uma associação, entre muitos outros pontos que aprendi bastante. Pois cheguei a conclusão que se uma associação tiver factores que vão contra os seus objectivos, que é o caso do individualismo, conflitos e a falta de vontade de mudar, pois se estes pontos negativos existirem uma associação não consegue seguir os seus objectivos da melhor maneira possível, pois estes dificultam bastante a sua expansão. Através da breve entrevista que elaborei com um membro de uma associação, apercebi-me de bastante de alguns pontos negativos e positivos de uma associação, apercebi-me também que para uma associação conseguir expandir-se e concluir os seus objectivos, é necessários a colaboração de todos os membros e que estes não falhem com os seus deveres, enquanto associados.”

(Este trabalho de Cidadania e Profissionalidade é constituído por 13 páginas.)”

(Fonte: http://www.notapositiva.com/old/pt/trbestbs/areaintegr/10_associativismo_d.htm#vermais, data de acesso 10/09/2017)

4 - O papel do cidadão nas democracias representativas

(Fonte: <http://www.portalconscienciapolitica.com.br/products/o-papel-do-cidadao-nas-democracias-representativas/>, data de acesso 10/09/2017)

5 - Já na democracia representativa a maioria da população, os ditos cidadãos podem ...

políticos na sociedade sendo eles o Poder Executivo e Poder Legislativo, ... assim dando o direito para todos de escolher os seus representantes através ...

(Fonte: <http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ciber-democracia/democracia-participativa/>, data de acesso 10/09/2017)

6 - 500 ANOS DE LUTAS SOCIAIS NO BRASIL: movimentos sociais ... - Uel

... práticas sociais. Rev. Mediações, Londrina, v. 5, n. 1, p. 11-40, jan./jun. 2000. 12 A maioria das lutas e movimentos no Brasil Colônia foi empreendida por ..

(Fonte: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/viewFile/9194/7788>, data de acesso 10/09/2017)

7 - ABORDAGENS TEÓRICAS NO ESTUDO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA ...

objetiva delinear o cenário do associativismo civil latino-americano na atualidade, com suas demandas, ...

(Fonte: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v21n54/03.pdf>, data de acesso 10/09/2017)

8 - Notícias - Associativismo: o princípio do fortalecimento das profissões ...

22 de jan de 2013 - O associativismo é o princípio para o desenvolvimento de uma sociedade. ... educação e diversão, que são primordiais para todo indivíduo e, ...

(Fonte: <http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindirepag/News3263content205461.shtml>, data de acesso 10/09/2017)

9 - Manual do Dirigente Associativo - RCP Edições

Fala-se a este propósito, muitas vezes, em “crise do associativismo”. ... permitir aos dirigentes do MAP ...

(Fonte: https://www.rcpedicoes.com/ver_Manual-do-Dirigente-Associativo.htm, data de acesso 10/09/2017)

10 - ASSOCIAÇÕES E DEMOCRACIA Faz o associativismo alguma ...

Faz o associativismo alguma diferença na ... e as práticas e as atitudes face à cidadania. Se uma das ...

(Fonte: <http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/pdf/spp/n57/n57a06.pdf>, data de acesso 10/09/2017)

11 - aspectos fundamentais do negócio jurídico associativo - Teses USP

de ALD Maiello - Citado por 1 - Artigos relacionados

O presente trabalho tem por objetivo analisar os aspectos fundamentais do negócio jurídico associativo, na forma disciplinada pelo atual código civil. No Brasil, a associação é um negócio jurídico típico, e não há 11 12 13 . 8 Ver artigo 44 do Código Civil de 2002. 9 Ver C. A. DA MOTA PINTO, Teoria Geral de Direito ...

(Fonte: http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-27092012-101632/publico/Anna_Luiza_Duarte_Maiello_tese.pdf, data de acesso 10/09/2017)

12 - Monografia A Função Social do Sindicato na Atual Sociedade - Univali

as dificuldades que enfrentam; ... Social do Sindicato na Atual Sociedade, foi submetida em 11 de junho de ... Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ... Page 10 ... 1.3.6 PRINCÍPIO DA LIBERDADE ASSOCIATIVA E SINDICAL trabalhistas, detém o poder e o dever de garantir as empresas um bom.

(Fonte: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Tais%20Ferrazza.pdf>, data de acesso 10/09/2017)

13 - Formas de associativismo vivenciadas pelos trabalhadores rurais na ...

de situações complexas de formas de associativismo nos assentamentos no país. ... pelos trabalhadores rurais nas áreas oficiais de reforma agrária no Brasil. ... há referências gerais, a partir de 1990, apenas para situar-se a importância do Page 11 associativismo de pequeno porte (10 a 15 famílias, ou 12 como os ...

(Fonte: http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Agronegocios/Formas_associativismo_vivenciadas_pelos_trabalhadores_rurais.pdf, data de acesso 10/09/2017)

14 - COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - ppt carregar - SlidePlayer

Apresentação em tema: "COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO"— Transcrição ... O cooperativismo e o programa 10S Integração e Autogestão Cooperativa Associativismo: conceito Princípios do associativismo Associação: objetivos No Brasil são mais conhecidas as cooperativas de eletrificação e de telefonia rural.

(Fonte: <http://slideplayer.com.br/slide/84501/>, data de acesso 10/09/2017)

15 - AS FAMÍLIAS DO DOENTE MENTAL E O ASSOCIATIVISMO - AFARAM

Associação de Familiares e Amigos do Doente Mental da ... treino e outro apoio. É aqui que o ...

(Fonte: <https://afaram.wordpress.com/page/2>, data de acesso 10/09/2017)

16 - Cadernos nº1 | O associativismo entre os cegos em Portugal

É hábito entre nós situar no fim do século XIX o aparecimento em Portugal do associativismo entre

(Fonte: <http://www.gesta.org/gestao1/artigo02.htm>, data de acesso 10/09/2017)